



**A ÉTICA DO DISCURSO E O DIREITO À DEMOCRACIA NAS  
INSTÂNCIAS DECISÓRIAS MUNDIAIS: O CASO DA OMC**

*THE ETHICS OF SPEECH AND THE RIGHT TO DEMOCRACY IN WORLD DECISION-MAKING  
BODIES: THE CASE OF THE WTO*

**Gustavo Sarti Mozelli**

Escola Superior Dom Helder Câmara - Departamento de Pós-Graduação - Mestrado em Direito Ambiental  
Pós-doutorando na Escola Superior Dom Helder Câmara, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, advogado.  
gustavosarti@hotmail.com

**Ivan Dutra Doehler**

Escola Superior Dom Helder Câmara - Departamento de Pós-Graduação - Mestrado em Direito Ambiental  
Pós-graduado em Direito Público pelo IEC/PUC-MG e mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável  
ivandoehler@hotmail.com

**Resumo**

---

O presente artigo busca a compreensão crítica dos processos de decisão no âmbito da Organização Mundial do Comércio enquanto *locus* privilegiado da discussão de questões ambientais transfronteiriças que emergem das controvérsias comerciais entre os países. Discute-se também, diante da substituição da política pelos mercados no plano internacional na esteira do processo de globalização da economia, a necessidade do elemento ético como base do exercício do direito à democracia, considerado como direito humano fundamental indispensável na formulação de políticas de desenvolvimento sustentável em escala planetária. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo baseado na pesquisa explicativa e qualitativa, com base na revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito Internacional. Ética. Direito à democracia.

## **Abstract**

The present article seeks the critical understanding of the decision-making making processes within the World Trade Organization as a privileged locus of the discussion of cross - border environmental issues that emerge from the commercial controversies between countries. The need for the ethical element as the basis for the exercise of the right to democracy, considered as a fundamental human right indispensable in the formulation of development policies, is also discussed, given the replacement of politics by markets at the international level in the wake of the globalization process of the sustainable development on a planetary scale. To do so, the hypothetical-deductive method based on explanatory and qualitative research is used, based on the bibliographic review.

**Keywords:** International Law. Ethics. Democracy's Right.

## **Introdução**

Os efeitos da crise ambiental global espraia-se pelo campo das relações internacionais sem que haja barreiras nacionais capazes de contê-los fora de seus limites territoriais, seja no plano físico, seja no plano jurídico das responsabilizações por danos insanáveis aos biomas da terra e do mar. Na horizontalidade das relações internacionais ainda irromperam, nos tempos do capitalismo financeiro oligopolista contemporâneo, as grandes organizações privadas multinacional com faturamento superior à maior parte das nações do planeta.

Nesse cenário, em meio ao agigantamento dos desastres ambientais em escala planetária, impera uma racionalidade econômica caduca, porquanto calcada num cálculo de lucratividade que exclui do custo do produto ou serviço ofertado pelo mercado todas as externalidades socioambientais. No plano das relações internacionais parece faltar uma articulação para que os atores assumam uma responsabilidade moral comum diante das questões relacionadas à sustentabilidade do desenvolvimento econômico.

A OMC é palco de inúmeras controvérsias comerciais que trazem como pano de fundo a questão ambiental. Seu Órgão de Solução Controvérsias e seu sistema de consultas funcionam a um só tempo no plano normativo e no plano jurisdicional, de modo que, num sistema jurisprudencial assentado no consentimento recíproco, são solucionadas questões de ordem comercial cuja solução pelos mecanismos tradicionais nacionais resultaria impossível no plano das relações internacionais, onde não há submissão a uma corte. O que se pretende discutir é se os procedimentos de busca do consenso no plano das organizações internacionais, notadamente

a Organização Mundial do Comércio, constituem a prática de uma ética de corresponsabilidade, de natureza universalista, que resulte na repolitização das tomadas de decisão ou se, ao contrário, as controvérsias são dirimidas no plano puramente comercial, com risco da funcionalização das relações sociais globais pelos interesses econômicos.

É difícil conceber-se um sistema de hierarquia normativa e jurisdicional internacional e a construção de um aparato jurídico capaz de conciliar o crescimento econômico no mundo global e a busca do equilíbrio ambiental que não seja alicerçado no processo de construção democrática do consenso, em que não haja propriamente vencedores e perdedores dentro de uma lógica estritamente econômica.

A proposta do artigo é abordar essa questão do direito internacional à luz da Ética do Discurso, calcado em sua teoria do consenso como forma de legitimação democrática, bem como a adoção de uma perspectiva do direito ao desenvolvimento global sustentável como direito à democracia na ordem do Direito das Nações. Para tanto, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo baseado na pesquisa explicativa e qualitativa, com base na revisão bibliográfica.

## **1 A atualidade da "questão ética" e sua urgência frente aos desafios da globalização**

A sociedade moderna, fruto da maximização da cultura da razão e da diferenciação dos seus discursos, levou-nos a um desenvolvimento técnico e científico sem precedentes. Desde que a máquina foi introduzida entre o homem e a natureza, a humanidade passou por sucessivas revoluções industriais que levaram não só ao progresso científico em escala jamais imaginada pelo mais fervoroso dos iluministas, como a uma cultura cientificista que acredita que o discurso científico é suficiente para responder a pergunta pela essência do humano. A própria teoria do Direito, ao longo do século XX, não ficou imune às crises por que passou o Estado, enquanto instituição. A busca pela depuração da ciência do Direito e do Estado, levada a cabo pelos movimentos positivistas, orientados pela necessidade de reafirmar critérios de objetividade e segurança jurídica, passaram a sustentar a inexistência de uma relação necessária entre Direito, Moral e Justiça, visto que as noções de Justiça e Moral seriam relativas, mutáveis no tempo e sem força política para se impôr contra a vontade de quem cria as normas jurídicas.

Por outro lado, os avanços nos campos do desenvolvimentismo tecnológico, científico e, conseqüentemente econômico, forjaram terreno fértil e indispensável para a projeção da "questão humana" a níveis globais, naquilo que, intuitivamente, se convencionou chamar

"globalização". Paradoxalmente, os movimentos que levaram à crise da metafísica e da validade de seus juízos filosóficos universais, estão inegavelmente implicados no processo histórico que tem como um de seus mais expressivos resultados a atual universalização da facticidade existencial, expressa na interdependência global dos fatores de produção e de mercado e naquilo que Ulrich Beck denominou "mundialização dos problemas". Isto faz com que os povos das diferentes culturas e nações se sintam interpelados, diante do horizonte compartilhado de desafios e perigos a assumirem uma responsabilidade moral comum frente às questões de coexistência e sustentabilidade, na articulação de um projeto de futuro que tem por base os grandes desafios e objetivos de uma sociedade que se faz planetária (BECK, 1997, p. 29-39).

Este mesmo paradoxo é apontado por Karl Otto-Apel, em outros termos, ao analisar o problema da fundamentação racional da ética na era da ciência. Isto porque, segundo ele, de um lado, a carência de uma ética universal, vinculadora para toda a sociedade humana, nunca foi tão premente como em nossa era, que se constitui numa civilização unitária, em função das consequências tecnológicas promovidas pela ciência. De outro lado, a tarefa filosófica de uma fundamentação racional de uma ética universal jamais parece ter sido tão complexa, e mesmo sem perspectiva, do que na idade da ciência. Isto porque a ideia de validade intersubjetiva é, nesta era, igualmente prejudicada pela ciência: a saber, pela ideia científica da "objetividade" normativamente neutra ou isenta de valoração (APEL, 1988, p. 358-359).

Assim, problemas representativos do paradigma transnacional e global, como a fome e a miséria que conduz à morte de um número cada vez maior de pessoas, a contínua violação da dignidade humana, sobretudo nos Estados ainda não de direito, o problema do terrorismo internacional, o desafio político das migrações por fatores políticos e ambientais, o crescente desemprego e disparidade na distribuição de renda e riquezas a nível global, a ameaça à viabilidade futura da humanidade pelo desequilíbrio ecológico e em razão do risco de uma guerra nuclear, não têm como contornos geopolíticos aspectos econômicos, políticos, sociais e ambientais locais, circunscritos à certo e determinado espaço territorial ou estado nacional. Eles refletem importante questão político-filosófica de fundo, expressa na ideia de "desterritorialização" dos espaços político e social (BECK, 1998, p. 12-13).

Nesta perspectiva, proximidade geográfica e social não mais coincidem, isto porque o espaço da sociedade, sobretudo nos aspectos político e econômico, não é mais limitado pela presença num lugar. A comunidade nacional, na experiência da globalização, perde suas fronteiras na direção de uma "comunidade universal de ausentes" (BECK, 1998, p. 12-13), o que, segundo Mafredo Araújo Oliveira, pode ser explicado nos seguintes termos:

Tudo indica que uma das características fundamentais de nossa época é que a organização da humanidade, em sua forma moderna, baseada em estados nacionais e suas instituições políticas, está sendo posta em questão por aquilo que se convencionou chamar de "globalização", o desafio fundamental de nossa epocalidade, a nova palavra-chave da filosofia política. Mesmo que não se admita que exista propriamente um sistema global como algo novo no mundo, não se pode negar que o que hoje ocorre nas diferentes partes do mundo, tende, de alguma forma, a ser influenciado por fatores, como o fluxo financeiro e os mercados de bens e serviços que, às vezes, operam a enormes distâncias da localidade em questão e que os agentes políticos não estatais, transnacionais, se organizam, ganham quantitativa e qualitativamente poder, criam sua soberania própria e inclusiva, enquanto jogam os estados nacionais uns contra os outros, o que mostra que os estados nacionais não são mais os únicos agentes políticos na cena mundial e que os próprios estados nacionais estão inseridos hoje em um contexto novo, que transforma radicalmente as condições de contorno em que se desenvolveram as democracias modernas (OLIVEIRA, 2002. p. 301).

Neste contexto torna-se bastante pertinente e relevante, como já nos alertara Habermas (HABERMAS, 1987, .p. 203), a compreensão de que integração de uma sociedade - e aqui, ao que nos parece, as ideias apresentadas pelo notável filósofo se aplicam também à nova conformação da ideia de sociedade forjada no paradigma global - não se dá apenas sob a premissa da ação orientada para o entendimento, isto é, por meio da reprodução das estruturas simbólicas do mundo da vida. As ações, na trama das interrelações sociais, são coordenadas também por nexos funcionais e sistêmicos, que muitas vezes atuam de forma imperceptível no horizonte da *praxis* cotidiana. Há que se considerar, portanto, os aspectos contra-intuitivos que a reprodução social implica, expressos nos processos de reprodução material efetivados na perspectiva de ações com vistas aos fins (HABERMAS, 1987, .p. 203).

Habermas ilustra a questão, apontando o mercado como exemplo de regulação não normativa de plexos de cooperação. Segundo ele, nas sociedades capitalistas o mercado é o exemplo de "mecanismo sistêmico que estabiliza plexos de ações não intencionais mediante o entrelaçamento funcional das consequências da ação."(HABERMAS, 1987, .p. 203).

Ora, uma das características fundamentais do contexto global de desterritorialização social e política da sociedade, é justamente a substituição (ou o risco de substituição) da política pelo mercado na condução dos processos sociais, o que, reflexamente, funcionaliza as relações sociais e faz da globalização não só uma questão política, mas também, um desafio ético. Neste sentido, "globalização significa politização" na medida em que o aparecimento da globalização permite aos empresários e suas associações a reconquista e a disponibilidade do poder de negociação que havia sido politicamente e socialmente domesticado pelo Estado capitalista democraticamente organizado (BECK, 1997, p. 16-17). Isto porque, segundo Beck:

A globalização viabilizou algo que talvez já fosse latente no capitalismo, mas ainda permanecia oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar social, a saber: que pertence às empresas, especialmente àquelas que atuam globalmente, não apenas um papel central na condução da economia, mas da própria sociedade como um todo, ainda que seja apenas pelo fato de que podem privar a sociedade de seus recursos materiais (capital, impostos, trabalho) (BECK, 1997, p. 16-17).

Essa realidade geopolítica internacional faz dos organismos de decisão internacional, sobretudo aqueles que cuidam da regulamentação mercadológica, econômica e comercial, *locus* privilegiado, e por isso mesmo inexoravelmente responsável, de realização daquilo que Apel denominou "globalização de segunda ordem", aqui compreendida como a fundamentação de princípios universais que possibilitem o encontro entre seres humanos, indivíduos, mesmo estados nacionais, justificado por razões, por sentido e não pelo arbítrio e pela força", e aponta para dois desafios ético-políticos prementes: 1) apresentar como se fundamenta, em uma época que se pretende pós-metafísica, a questão ética na perspectiva normativo-discursiva de uma ética da co-responsabilidade de cunho universalista e historicamente referenciada; 2) compreender, criticamente, a partir daí, como os processos de tomada de decisões podem e devem ser repolitizados, desemcumbindo-se do seu mister ético-político e combatendo o risco de funcionalização das relações sociais globais pelos interesses econômicos e mercadológicos.

## 2 O problema da fundamentação da ética na atualidade

A questão da fundamentação da ética é tormentosa, sobretudo em tempos em que impera a destrancendentalização do pensar e a pluralização e especialização dos discursos de razão. Entretanto, como dissemos, a globalização de todos os problemas político-morais, que se explicita, por exemplo, nas discussões a nível mundial a respeito dos direitos humanos, de uma ordem econômica e mundial socialmente justa, de uma política adequada do meio-ambiente, da explosão populacional da humanidade, da dívida externa dos países em desenvolvimento, tudo isso a revelar a premência da questão ética, isto é, a questão acerca da *ratio agendi*, que nos coloca diante da necessidade racional de fundamentação de um princípio regulativo-normativo, ou seja, de uma norma fundamental de justiça universalmente válida.

O problema que se estabelece, no entanto, pode ser sintetizado no argumento comunitarista, segundo o qual todas as nossas valorações são fundamentalmente dependentes do relativismo cultural das tradições, o que tornaria toda ética filosófica depende de uma cosmovisão específica, fruto de uma tradição cultural determinada. Nesse sentido, o dilema da filosofia pode

a) Ou ela aceita a historificação total do pensar, ou seja, a dependência de jogos contingentes de linguagem e de formas de vida sócio-culturais e conseqüentemente a renuncia a toda postura universalista, tornando-se assim incapaz de dizer qualquer palavra responsável sobre o nosso mundo; b) Ou leva a sério o desafio da historificação par mostrar que não só ela não elimina a pergunta propriamente filosófica, isto é, a problemática da validade, mas a torna mais aguda, pois se trata de tematizar as condições intrascendíveis de todo discurso humano, numa palavra, se trata de mostrar como é possível e válido o próprio discurso contingente e histórico dos diferentes jogos de linguagem, ou seja, tematizar reflexivamente as condições não contingentes do conhecimento válido do contingente OLIVEIRA, 2002. p. 311).

Neste contexto, a Ética do Discurso, cujos principais expoentes são Karl Otto-Apel e Jürgen Habermas, assume a problemática da validade pela via da tematização das condições intrascendíveis de todo discurso humano e de todo conhecimento válido. Isto pressupõe a superação do paradigma solipsista da filosofia da consciência, assumindo os pressupostos da

reviravolta linguístico-hermenêutica do pensar, o que implica compreender a linguagem como *medium* intransponível de todo sentido e validade.

O conhecimento humano se estabelece não mais na perspectiva da relação sujeito-objeto, mas como compreensão comunicativa e formação de consenso sobre algo, numa relação sujeito-sujeito. Isto é, como ação comunicativa intersubjetivamente mediada, na qual se busca o estabelecimento de entendimento e que se efetiva na medida em que os indivíduos levantam pretensões de validade para aquilo que dizem, as quais só podem ser satisfeitas argumentativamente. O discurso torna-se, assim, "a forma pública reflexivamente intransponível do pensar" (APEL, 1996, p. 19), para o qual o critério racional do consenso se justifica não como consenso faticamente alcançado, mas como critério crítico-reflexivo necessário para se medir o sentido pragmático universal da verdade.

O consenso racionalmente qualificado, por sua vez, pressupõe a antecipação contrafática de um "situação ideal de fala" (Habermas) ou "comunidade ideal de comunicação" (Apel) na qual "a comunicação não só não vem perturbada por influxos contingentes externos, como tampouco pelas coações que resultam da própria estrutura da comunicação" (HABERMAS, 1994 p. 99). Habermas aponta três condições para a projeção de uma situação ideal de fala (MOZELLI, 2013, p. 52). Vejamos:

Pois bem, da própria estrutura da comunicação não seguem coações se e somente se para todos os participantes está dada uma distribuição simétrica das oportunidades de escolher e executar atos de fala. Pois é aí que se dá, não só uma intercambialidade universal de papéis dialógicos, mas, também, uma efetiva igualdade de oportunidades na realização de papéis dialógicos, isto é, na realização de quaisquer atos de fala. [...] A condição de que todos os participantes de uma discussão tenham igual oportunidade de empregar atos de fala comunicativos, isto é, tanto de iniciar comunicações quanto de perpetuá-las mediante intervenções e réplicas, perguntas e respostas, pode estabelecer uma base para que, em última instância, nenhum prejuízo seja subtraído da tematização e da crítica, e isso através da igualdade de oportunidade no emprego de atos de fala constatativos, ou seja, através da igual distribuição de oportunidades de fazer, executar, ou dar interpretações, afirmações explicações e justificações, bem como de fundamentá-las ou



refutá-las. Com estas providências, os atos de fala que empregamos nos discursos são idealmente regulados. No entanto, com isso não restam completas as condições de uma situação ideal de fala que [...] assegure não apenas uma discussão irrestrita, mas também uma discussão livre de domínio. [...] Temos, portanto, que supor, ademais, que os participantes não podem enganar, nem a si mesmo nem aos outros, acerca de suas intenções. [...] Na situação ideal de fala só se permite falantes que como agentes tenham iguais oportunidades de empregar atos de fala representativos, pois só a coordenação e sintonização recíproca dos espaços para emissões ou manifestações individuais pode garantir que os sujeitos se tornem transparentes para si e para os demais naquilo que realmente fazem e pensam e que, caso necessário, possam traduzir suas manifestações não verbais em emissões linguísticas. Esta reciprocidade nas possibilidades de auto-apresentação não repressiva nem sujeita a humilhações vem complementada por uma reciprocidade de expectativas de comportamento que excluem os privilégios, no sentido de uma unilateralidade de observância obrigatória das normas de ação. ( HABERMAS, 1994, p. 107).

Evidentemente, as ações institucionalizadas no plano da facticidade não respondem, geralmente, ao modelo de *ação* comunicativa pura. Nesse sentido, Habermas afirma: “Quando apresentei o conceito de ação comunicativa, indiquei que os tipos puros de ação orientada ao entendimento representam somente casos limites. Na realidade, as manifestações comunicativas estão inseridas, ao mesmo tempo, em diversas relações com o mundo.” (HABERMAS, 1987, p. 171). No entanto, segundo Habermas, contrafaticamente, a antecipação desse modelo é inevitável, pois é “sobre esta inevitável ficção que se assenta a humanidade na relação entre os homens que ainda permanecem sendo homens, isto é, que em suas auto-objetivações ainda não se perderam por completo de si como sujeitos (HABERMAS, 1994, p. 110).

A razão comunicativa, portanto, tem como fundamento a relação dialógica entre os diversos indivíduos e a busca de um consenso racional por meio da disputa de argumento em um processo discursivo com vistas ao entendimento. Ela estabelece uma relação intersubjetiva pautada na cooperação, livre de dominação e violência e no reconhecimento mútuo, o que

implica o dever de tratar todos, sem exceção, como portadores de direitos iguais (igualdade de direitos) e de resolver argumentativamente os problemas do mundo da vida (co-responsabilidade). Isto significa dizer que a Política deve ser compreendida como o esforço de efetivar a razão comunicativa na esfera da solução dos problemas coletivos, cujo sentido é estabelecer uma comunidade baseada na razão entendida discursivamente, na qual todo poder e toda norma devem ser sustentados pelo consenso livre dos cidadãos, e que, portanto, rejeita radicalmente a violência e o arbítrio como forma de solução dos conflitos humanos. Esta reciprocidade dialógica é universal e, portanto, não sucumbe ao relativismo cultural, pois todo aquele que argumenta deve ter a liberdade e autonomia para levantar todas as pretensões que julgar necessária em seu conhecimento e em seu agir no mundo. Isto significa dizer que todos têm o direito e o dever de argumentar, ou seja, de legitimar suas pretensões por meio de um discurso responsável frente a si e aos outros. Em síntese:

Pode-se dizer, portanto que na arquitetura da Ética do Discurso, os princípios, transcendentemente fundamentados, de direitos iguais e da igual co-responsabilidade de todos os participantes do discurso assim como o princípio de justiça da capacidade de consenso, a ser exigida para a solução de todos os problemas se refere a discursos práticos enquanto princípios regulativos. Para Apel isso significa uma mediação crítica entre uma ética transcendental e a hermenêutica histórica e se põe no lugar da contraposição pura e simples entre o formalismo kantiano e o realismo especulativo e um hegelianismo especulativo-historicista: o momento formal é a fundamentação última do princípio de um procedimento normativo de formação de consenso e o histórico é o processo concreto de formação e dialogal de opinião sobre questões materiais em litígio (OLIVEIRA, 2002. p. 311).

O que caracteriza metodologicamente a Ética do Discurso e a qualifica para o enfrentamento adequado do dilema ético-existencial atual é a exigência *a priori*, na própria fundamentação, dos procedimentos racionais ideais, e portanto contrafáticos, para o estabelecimento de discursos reais sobre os problemas a serem resolvidos. Discursos em que se explicitam os interesses dos indivíduos e as consequências de suas ações para que se possa conseguir um maior entendimento possível sobre esses interesses reais das pessoas e sobre a melhor orientação a respeito das consequências históricas e dos efeitos colaterais do seguimento

das normas morais nas situações específicas e sua institucionalização nas diferentes dimensões da vida. Este é para a Ética do Discurso o desafio político básico.

Isso implica, portanto, compreendê-la como uma "ética de responsabilidade pela situação histórica e pelas consequências das ações humanas em todos os seus níveis" (OLIVEIRA, 2002. p. 314), uma vez que os discursos reais práticos, enquanto processos públicos de entendimento, estão em princípio "abertos à discussão de todos os problemas e conflitos sociais e institucionais e conseqüentemente à fundamentação de normas éticas para as diversas situações históricas" (OLIVEIRA, 2002. p. 314), levando-se em consideração, portanto, as responsabilidades passadas, presentes e futuras dos diversos agentes sociais, quer em âmbito nacional quer em âmbito internacional e global.

Em nível Global, estes discursos se efetivam hoje através das diferentes conferências sobre as questões básicas da humanidade, mas também sob a perspectiva de uma diplomacia parlamentar que se desenvolve no seio das grandes organizações e organismos internacionais, sobretudo aqueles que cuidam da regulamentação mercadológica, econômica e comercial, o que, como já se disse, faz delas *instâncias* privilegiadas e inexoravelmente responsável de tomada de decisões. Daí a necessidade de (re)pensar, criticamente, como os processos de tomada de decisões nestas instâncias podem e devem ser repolitizados, desemcumbindo-se do seu mister ético-político e combatendo o risco de não responsabilização e funcionalização das relações sociais globais pelos interesses econômicos e mercadológicos.

### **3 O mercado mundial, os centros de decisão internacional e a questão ambiental**

A atividade econômica produz desde sempre impactos no meio ambiente, em maior ou menor grau. Ao abandonar o estado de natureza, o homem passa a produzir bens materiais de forma cumulativa e em escala crescente. As revoluções industriais dos últimos dois séculos resultaram na intensificação das consequências das atividades de exploração de matérias-primas e da manufatura de bens de consumo de massa assentados sobre uma matriz de produção predatória e poluente sobre o meio ambiente.

O que antes repercutia localmente, hoje, na escala de produção voltada para o consumo mundial de produtos e serviços, tem impacto sobre áreas geograficamente remotas. Por outro lado, os países desenvolvidos, no pós-guerra, passaram a exportar, em lugar de mercadorias, matrizes industriais inteiras para os países em desenvolvimento, em busca de vantagens comparativas, geralmente associadas à desregulamentação das relações trabalhistas nos países

pobres, com a criação de fluxos de comércio internacional em que as manufaturas passaram a ser produzidas em países de menor custo social.

A liberalização do comércio internacional, *pari passu* com a ascensão do consumo de massas incrementado pela intensificação das relações de troca dentro da nova divisão internacional do trabalho na segunda metade do Século XX, produziu grandes transformações no equilíbrio de forças entre os países. Se antes sua pugna era por novos territórios (fontes de matéria-prima) e, depois, por novos mercados onde vender suas manufaturas, agora a busca é pela integração dos mercados com base na doutrina das vantagens comparativas, em que as condições da economia local têm papel decisivo na determinação do menor preço. Nesse mercado mundial de bens e serviços, percebe-se o entrelaçamento de interesses díspares, que antes tinham solução no plano político.

É nesse terreno que viceja o capitalismo financeiro internacional, guiado por interesses multilaterais em confronto permanente, em tempo real, associado aos grandes grupos oligopolistas, a clamar por uma regulamentação que traga mais justiça e equidade nas relações internacionais, sem ignorar, por outro lado, que ações globais no plano econômico e comercial trazem repercussões também globais no meio ambiente e nas relações sociais.

À falta de um arcabouço normativo eficaz na sociedade internacional descentralizada, num ambiente em que o mercado mundial se despessoaliza e ganha autonomia frente aos Estados Nacionais, evidencia-se a possibilidade de que, nesse plano impessoal e abstrato, de funcionalização das relações sociais internacionais em submissão aos interesses mercadológicos, não se alcance o almejado equilíbrio harmônico entre os participantes em busca de um entendimento consensual.

O ente despessoalizado do mercado substitui, hodiernamente, os antigos centros de decisão política, seja no plano interno dos países, seja no plano internacional, em que se entrecruzam interesses comerciais muitas vezes opostos, pois se trata de uma relação em que os participantes perseguem sempre uma finalidade de ganho, de lucro.

Na história recente das relações internacionais, figuravam, no concerto das Nações, apenas os representantes dos governos, numa relação de coordenação em que não existe uma instância superior capaz de harmonizar os interesses globais em conflito no presente mundo globalizado. Hoje há outros atores cujo peso nas decisões sobre os rumos da economia global competem com a importância de vários países e até mesmo os supera em influência, sobretudo econômica.

Nesse sentido, esse papel de instância supranacional capaz de regular a relação entre os atores na cena global tem sido assumida pelo mercado mundializado, com todas as distorções sociais e ambientais que ele produz e que são experimentadas com maior intensidade pelas populações dos países em desenvolvimento.

Então, a ética do discurso pode contribuir para que se pense a repolitização das relações internacionais em nova configuração do plano decisório internacional, de modo a garantir que os participantes das instâncias decisórias estabeleçam uma relação intersubjetiva pautada na cooperação horizontal, de uma comunidade fundada na razão entendida discursivamente para a solução das questões mundiais de natureza comercial com repercussão ambiental.

Se antes da Primeira Guerra Mundial prevaleciam a coordenação e a cooperação entre os países com base no bilateralismo, a crescente complexidade resultante da revolução tecnológica impôs uma nova agenda à ONU, pautada pelo multilateralismo, o que se acentuou após a Segunda Grande Guerra. O aumento significativo dos países participantes da cena econômica mundial levou a uma interdependência inédita entre os países e tornou evidentes as diferenças econômicas e sociais. Nos anos 70 do Século XX, o padrão fordista de produção havia se esgotado. Nixon acabou com o padrão ouro, acordado em Bretton Woods, e decretou o fim do câmbio fixo, o que gerou um abalo no sistema internacional. A crise do petróleo trouxe uma situação de grande insegurança, principalmente para os países pobres, pois houve um aumento da inflação em decorrência do aumento dos preços do combustível fóssil, enquanto que os preços da *commodities* caiu consideravelmente. Data desse período a aplicação das recomendações da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina) pelas economias dos países subdesenvolvidos, que consistiu, basicamente, no processo de substituição de importações. Ficou claro, então, que as soluções locais para problemas econômicos não eram mais suficientes. Por isso,

em razão da crescente necessidade de cooperação entre os Estados, devido ao surgimento de questões novas que demandavam soluções que abrangessem a totalidade das nações, ocorreram as primeiras Conferências Internacionais, com a conseqüente adoção dos Tratados Multilaterais. Entretanto, as técnicas de conferência e tratados demonstraram-se insuficientes para resolver as inúmeras novas questões surgidas em razão do desenvolvimento científico e tecnológico. Isto levou à criação de organismos internacionais

institucionalizados e estruturados permanentemente (OLIVEIRA, 2016).

A ONU tratou de promover o reconhecimento do direito dos países em desenvolvimento de participar do comércio internacional em condições de igualdade com os países desenvolvidos, sem discriminação por sua condição econômica ou social. Contudo, as exigências mercadológicas dos países desenvolvidos e sua falta de disposição para a discussão de matérias relacionadas aos recursos naturais oriundos dos países em desenvolvimento obstaram o consenso acerca do papel dos órgãos internacionais no difícil diálogo Norte-Sul.

Operou-se, nesse período, uma importante transformação na natureza das negociações econômicas realizadas no âmbito das Nações Unidas. Tais negociações, que “realizavam-se em diversos órgãos de modo descentralizado, a partir de meados da década de setenta passaram a assumir maior importância política e serem deslocadas para órgãos ‘centralizadores’” (TRINDADE, 2014, p. 267).

De acordo com Trindade:

Até então, desde 1972 haviam se realizado, além das sessões regulares de órgãos como a UNCTAD, a UNIDO, o GATT, o FMI e o BIRD, dentre outros, 15 conferências ad hoc globais das Nações Unidas, e as grandes dificuldades persistiam. Como um novo e último esforço, foi convocada uma Conferência de Cúpula para outubro de 1981 em Cancún, México, para a qual foram convidados 8 países desenvolvidos e 14 países em desenvolvimento, (dentre estes últimos, 4 latino-americanos, a saber, Brasil, México, Venezuela e Guiana). No Encontro de Cancún, dando prosseguimento às "negociações globais", mais se insistiu na retórica da interdependência do que no imperativo de mudanças estruturais nas relações econômicas internacionais presente nas resoluções da ONU de 1974 (supra); uma vez mais, enquanto os países em desenvolvimento em seu conjunto manifestavam interesse em que o fórum daquelas negociações devesse ser as Nações Unidas (Assembléia Geral), alguns países desenvolvidos, a seu turno, buscavam um debate compartimentalizado em agências internacionais especializadas (FMI, Banco Mundial, GATT) sob sua influência técnico-política (TRINDADE, 2014, p. 267).

Resta saber, diante do cenário de globalização da economia, em que as razões de mercado se elevam acima das formas tradicionais de solução de controvérsias, se a formação do consenso na OMC constitui de fato um avanço democrático no plano internacional ou se prevalece a funcionalização desses mecanismos decisórios mediante a prevalência, em última instância, do interesse econômico sobre a formação ideal do consenso racional intersubjetivamente estabelecido.

#### **4 O foro do comércio internacional do GATT à OMC**

O comércio internacional sempre oscilou entre períodos de maior protecionismo e fases de maior liberalização. Essa variância se deu, sempre, em razão de interesses dos países que, por seu peso político nas relações internacionais, conseguiam instrumentalizar as ações nos órgãos internacionais favoravelmente aos seus interesses estratégicos, com a movimentação de peças no tabuleiro geopolítico mundial ditadas pela inserção dos estados nacionais no contexto internacional.

O Fundo Monetário Internacional e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, criados em 1944 na Conferência de Bretton Woods, em New Hampshire, EUA, estabeleceram marcos históricos na busca de uma regulamentação internacional nos campos econômico e social em busca da reorganização da economia mundial, abalada pelo protecionismo econômico dos países industrializados que foi um dos principais fatores da eclosão do conflito mundial.

Na mesma conferência foram lançadas as bases para a constituição da Organização Internacional do Comércio, que teria como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico mundial, com especial atenção para as deficiências dos países em desenvolvimento, garantia de acesso igualitário ao mercado mundial de bens e serviços, mas, primordialmente, a redução das tarifas alfandegárias e a facilitação das negociações relativas ao comércio internacional, manifestados na Carta de Havana.

Os Estados Unidos, potência hegemônica do pós-guerra que detinha um quarto do PIB mundial, recusaram-se, no entanto, a ratificar a Carta de Havana, por temer a perda de soberania. Truman, sabendo da força da oposição republicana ao seu governo, não encaminhou a Carta de Havana para a ratificação do Congresso, que obviamente não a aprovaria. É de se destacar que a falta de apoio das potências econômicas à época, principalmente Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, resultou no aproveitamento apenas da parte relacionada a tarifas e regras

comerciais da Carta de Havana. A proposta de criação da OIC fracassou, juntamente com a possibilidade de inserção de aspectos desenvolvimentistas que Keynes pretendia, como, por exemplo, seu projeto de criação de um fundo de compensações para os preços das commodities, de modo a contornar as desigualdades decorrentes dos termos de troca desiguais no âmbito do comércio internacional.

Diante da relutância dos países centrais em promover uma autêntica liberalização do comércio nos moldes do multilateralismo, o que se viu foi a multiplicação de acordos bilaterais, que pouco desenvolvimento trouxeram para os países pobres. Assim, diante da visível deterioração da proposta do multilateralismo, foi assinado, em 1947, o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), seguindo as inclinações dos países desenvolvidos de retirar do âmbito da ONU as principais discussões acerca do comércio internacional.

O GATT, então, deixa de ser um mero acordo para assumir as feições de um órgão internacional, com sede em Genebra, embora nunca tenha sido juridicamente vigente como tal, pois foi implementado, à época, apenas o Protocolo de Aplicação Provisória. Há dois princípios fundamentais a guiar, a partir de então, as políticas de comércio internacional: a cláusula da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional. A cláusula da nação mais favorecida obriga a todas as Partes Contratantes a conceder às demais os mesmos benefícios que se dispuser a conceder a algum país em particular, enquanto que o princípio contido na cláusula do tratamento nacional estabelece igualdade de tratamento entre produtos nacionais e importados. Assim, surge a OMC como a organização internacional mais relevante no cenário decisório global, tendo-se em vista a efetividade de suas decisões formadas por consenso e graças à possibilidade de imposição de retaliações em caso de descumprimento de acordos assumidos.

## **5 O sistema de solução de controvérsias da OMC**

O sistema de solução de controvérsias da OMC tem por escopo promover a segurança e a previsibilidade nas transações comerciais multilaterais. Por essa razão, embora não haja efeito vinculante de suas decisões, os acordos celebrados nesse âmbito são, em números significativos, cumpridos pelas partes. Esse sistema de solução de controvérsias tem sido identificado como um sistema *rule orientated* ou *quasi judicial*, no que se pode denominar um híbrido entre arbitragem e jurisdição.



As partes contratantes do GATT (que passaram a integrar a OMC na condição de membros) elaboraram, durante a Rodada Uruguai, o Anexo 2 do Tratado de Marrakech, por meio do qual foi criado, em 1994, o Entendimento de Solução de Controvérsias - ESC (*Dispute Settlement Understanding – DSU*), que constitui uma espécie de “direito processual” relativo às transações comerciais multilaterais.

De acordo com Maria de Lourdes Albertini Quaglia,

A eficácia do ESC se sustenta em três pilares: a) abrangência de todos os acordos da OMC; b) maior automação na aplicabilidade de suas decisões, que são aprovadas por consenso negativo e são válidas para as diversas etapas de procedimentos (como o estabelecimento dos Painéis, as decisões do Órgão de Apelação, as decisões arbitrais, nas decisões de aplicação de mecanismos de *enforcement* em caso de não implementação das decisões, entre outros); c) exequibilidade, ou seja, a existência de mecanismos de *enforcement* (arbitragem, retaliação), segundo os quais, na existência de um descumprimento da decisão do Órgão de Solução de Controvérsias, embasada nos relatórios do painel e/ou do Órgão de Apelação, o membro demandante pode solicitar autorização de aplicação de medidas retaliatórias) (QUAGLIA, 2012, p. 122/123).

A Conferência Ministerial, formada por representantes dos Estados-membros (Ministros de Relações Exteriores), é o órgão máximo da Organização Mundial do Comércio. Ele se reúne ao menos de dois em dois anos para decidir sobre matéria atinente aos acordos multilaterais. Logo abaixo vem o Conselho Geral, órgão executivo permanente, que desempenha as funções próprias da Conferência Ministerial nos intervalos entre as reuniões deste órgão de cúpula.

O Órgão de Solução de Controvérsias é a grande inovação da OMC em matéria decisória, notadamente pela efetividade que passaram a ter os termos acordados nos painéis, com a introdução da retaliação como forma de sanção de natureza multilateral, em contraste com a ineficiência do sistema adotado no âmbito do GATT, cujos conflitos raramente chegavam a bom termo.

A celeridade do procedimento de solução de controvérsias é outro traço marcante do sistema da OMC. Como se pretende evitar a forma contenciosa de solução das discordâncias,

uma vez feita a consulta de um país membro, podem ser entabuladas conversações no plano das boas práticas (*good offices*) ou estabelecida até mesmo uma mediação ou conciliação pelo Diretor-Geral da OMC. Caso fracassem essas tratativas, deve ser estabelecido, em no máximo sessenta dias, o painel (Grupo Especial). No prazo de 20 dias deve haver o acertamento dos padrões (*standards*) e termos de referência acordados pelas partes. A apreciação da controvérsia pelo Grupo Especial, formado por três ou cinco especialistas indicados pelas partes em discordância, pode tomar no máximo seis meses. O painel, então, submete o Relatório às partes envolvidas e o remete ao OSC, que pode acatá-lo ou não. O assim chamado consenso negativo importa em que “os relatórios são adotados de maneira quase automática, valendo ressaltar que tão somente não serão adotados se todos os membros se opuserem à adoção, valendo ressaltar que até hoje não houve um único caso (AFONSO, 2016).

Caso haja recurso das partes, o Órgão de Apelação (composto por 7 membros permanentes, sem vínculos com qualquer governo, eleitos por um período de quatro anos) designa três dos membros permanentes do OA, para examinar cada uma das questões pleiteadas. O órgão de Apelação poderá confirmar, modificar ou revogar as conclusões e decisões jurídicas do grupo especial. Os relatórios do Órgão de Apelação serão adotados pelo OSC e aceitos sem restrições pelas partes em controvérsia, a menos que o OSC decida por consenso não adotar o relatório do órgão de Apelação dentro do prazo de 30 dias contados a partir da sua distribuição aos Membros, nos termos do Art. 17.14 do ESC.

Uma vez adotado o relatório do OA, o OSC monitora a implementação das recomendações do painel, podendo ser adotadas medidas compensatórias pendentes para sua plena implementação ou este órgão autoriza a aplicação de retaliações.

Para favorecer o entendimento entre as partes, é facultada a elas a adoção, em qualquer das fases do procedimento de solução de controvérsias, de uma solução por acordo direto entre as partes, por meio de conciliação ou de mediação.

Nesse panorama do inevitável entrelaçamento das questões do comércio internacional com as questões ambientais globais,

as decisões do OSC passaram a ter um efeito sistêmico no comportamento dos atores, que, ao ver determinada matéria se tornando objeto de litígio perante o órgão, têm buscado adaptar suas legislações domésticas, evitando, assim, futuras demandas. Aqui vale ressaltar que esse efeito sistêmico não é aquele previsto pelos institucionalistas

liberais ou pelos neorealistas, cujas explicações, em sua essência, eram limitadas a uma racionalidade estritamente utilitária a uma ontologia individualista. Não. O efeito sistêmico das decisões do OSC nos casos de estrutura de formação da decisão final do órgão acerca de uma controvérsia, pois toda decisão é resultado de uma ação deliberativa conjunta de todos os membros. Do contrário, a decisão não chega sequer a ser implementada. Tem-se, portanto, um efeito *spillover* da decisão. Os Estados litigam, o órgão resolve. Isso se reflete no comportamento de todos (ou quase todos), pois o resultado do litígio é paradoxalmente benéfico e negativo para aquele que legitimou a decisão, mas age de maneira contrária. Podemos chamar de um ‘constrangimento *soft*’ da decisão do OSC, ou seja, persuasivo, mas não coercitivo” (QUAGLIA, 2012, p. 2014).

É evidente o protagonismo da OMC, no plano internacional, em matéria de decisões econômicas de repercussão no meio ambiente, bem como é visível o efeito de sua “jurisprudência” como elemento persuasor de seus membros. Contudo, há circunstâncias em que a falta de um staff qualificado por parte de delegações de países em desenvolvimento, por exemplo, compromete a igualdade de condições e a necessária “paridade de armas”, indispensável a uma solução consensual justa.

Não se rejeita o indiscutível avanço nas negociações internacionais no seu aspecto comercial alcançado no âmbito do sistema de solução de controvérsias da OMC e nem os efeitos da “jurisprudência” que se forma da esteira dos acordos mutuamente celebrados, mas é preciso salientar que esse consenso fático ainda é insuficiente para que o desenvolvimento econômico planetário seja tomado em sua acepção contemporânea de sustentabilidade, que inclui o direito à democracia como direito humano de quarta dimensão.

Paulo Bonavides discorre sobre a emergência dos direitos fundamentais de quarta geração, como o direito à democracia, à informação e ao pluralismo, bem como sobre a necessidade de universalização dos direitos fundamentais no campo institucional, evitando a utilização da expressão “geração”, de modo a não induzir ao entendimento de etapas de sucessão meramente temporal. É possível, assim, ter em perspectiva os direitos humanos subjetivos englobados na quarta dimensão, no contexto da globalização, em que os mecanismos de tomada de decisões no plano normativo transcendem muitas vezes os limites da soberania

nacional, como no caso de eventuais controvérsias de cunho comercial que trazem como pano de fundo questões ambientais (BONAVIDES, 2009).

## **6 Repolitização das relações internacionais: direito à democracia como direito humano de quarta dimensão**

Encontramo-nos hoje imersos no ambiente global, em que os negócios transpõem as fronteiras nacionais e os entes estatais que figuravam isolados na constelação política internacional já não gozam mais da soberania que antes detinham, num cenário em que a produção dos bens manufaturados se distribui além dos limites geográficos, o que embaralha a regulamentação das relações de trabalho díspares, bem com o regime tributário e fiscal dos países integrantes da comunidade internacional, que também devem adaptar sua legislação ambiental muitas vezes de acordo com os parâmetros decididos em órgãos como a OMC para evitar o conflito com as regras do liberalismo comercial multilateral.

Os grandes desafios das desigualdades sociais, principalmente nos países de desenvolvimento capitalista tardio, são efeitos colaterais da integração dos mercados, de sorte que os países mais desfavorecidos – muitos dos quais têm como PIB uma pequena fração do capital de empresas multinacionais – ainda não concretizaram nem mesmo os direitos subjetivos individuais, ante a dificuldade de competir em condições isonômicas com os países desenvolvidos, aos quais incumbiria, do ponto de vista lógico, a maior parte do passivo ambiental do planeta.

A questão que se coloca vai muito além da mera projeção de crescimento econômico como solução para todos os males globais, porque já ficou demonstrado que o padrão de consumo perdulário paradigmático dos países desenvolvidos é irreproduzível em escala global e levaria ao esgotamento os recursos naturais em poucas décadas. Então, já não basta fazer crescer a produção de bens e serviços nesse espaço desterritorializado do mercado mundial, como nos moldes do capitalismo vigente anteriormente. É preciso garantir aos países a participação democrática nas instâncias de decisão dos organismos internacionais para além do simples formalismo, de forma que a representação seja legitimada pelo discurso ético.

O Professor David Sanchez Rubio, da Universidade de Sevilha, faz uma análise crítica da democracia e dos direitos humanos na perspectiva das relações políticas e econômicas. Rubio cita Marcos Roitman, para o qual

dar à palavra democracia um significado faz parte de uma guerra teórica e política pelo controle de todo o mundo. A proposta hegemônica de quem tem mais poder possui um duplo objetivo: a) Transformar-se em objeto de consumo social e b) feito isto, projetar uma espécie de imagem para organizar a vida cotidiana. Nesse sentido, a ordem hegemônica é uma fábrica de significantes, e os meios de comunicação e centros especializados são seus centros de difusão. Através deles, hoje em dia estende-se e expande-se uma ideia de que a democracia é um produto para o mercado, e por isto seu uso tem de ser generalizado e de conhecimento de todos. Desta maneira todos se sentem integrados, mesmo que estejam excluídos do real e efetivo exercício político e democrático. A democracia tem de ser, para isto, uma definição atrativa e fácil de digerir, útil para legitimar um sistema ao qual não interessa que o povo tenha uma cultura ativa e participativa nos assuntos públicos e de interesse comum. O desejo de democracia supõe uma mensagem breve, curta, ao alcance de todos, e elementar: deve encaixar com uma sociedade de consumo, vivida no limite de um individualismo extremo. Estrategicamente, somos lobotomizados através de uma ideia estreita e simplificada de democracia que, de tanto ser repetida, nos faz esquecer uma possível criticidade, e por fim a defendemos como se fosse a única possível. Apesar de esta ser uma entre as muitas formas de se conceber e praticar a democracia, sua extensão e hegemonia exclui e despreza outras expressões mais diretas e participativas. Não há democracia para além desta (RUBIO, 2016).

No processo de formação e desenvolvimento dos organismos internacionais essa lógica econômica esteve sempre presente, seja pelo domínio dos países desenvolvidos sobre a formação da maioria nos foros internacionais do pós-guerra, seja na sofisticada estrutura de formação de consenso presente na OMC, órgão em que se encontram em pé de igualdade jurídica países que têm uma gritante disparidade econômica.

Quando o conceito de democracia é reduzido “ a uma técnica de governo para eleger a elite representante e para legislar e administrar leis os resultados são manifestos: o mundo das relações humanas torna-se despolidizado” (RUBIO, 2016), com o que “a democracia só pode

expressar-se procedimentalmente, e se configurar como um conjunto de regras do jogo onde se fale de maiorias e minorias, poliarquias, consensos, alternâncias, estabilidade e eleições.” (RUBIO, 2016).

A despolitização das relações internacionais valeu-se, portanto, do mercado como estuário dos anseios de participação e é justamente nessa aparente democracia no seio da OMC, em que os países são juridicamente equiparados, que se dão os embates mais significativos sobre os direitos humanos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de terceira dimensão, e o direito à democracia, de quarta dimensão, direitos esses que não mais podem ser tutelados pelos Estados de soberania declinante, num cenário em que até mesmo determinada legislação ambiental doméstica em confronto com uma controvérsia comercial regulamentada no plano transnacional pode ser ajustada ao parâmetro mundial.

Aqui não se trata mais de garantir a segurança num cenário de beligerância militar, como dantes, mas de assegurar a sobrevivência da vida no planeta, tal é a dimensão dos problema ambientais que não se contêm em limites geográficos, produzidos pela mesma lógica economicista de crescimento quantitativo. No limite – do qual nos aproximamos celeremente –, o crescimento com base no parâmetro de consumismo corrente levará a um esgotamento dos recursos naturais. Soluções preconizadas por documentos emanados das rodadas de entendimentos nos organismos internacionais, quase todas no plano das intenções, como a educação ecológica, podem não ser factíveis, dada a urgência de medidas globais já não são suficientes para evitar ou ao menos minimizar os efeitos das emissões dos gases de efeito estufa sobre o aquecimento global.

No mundo contemporâneo, em que “as estruturas governativas nacionais não conseguem mais dar respostas consistentes e eficazes diante da complexidade das demandas da sociedade” (PIFFER, 2011, p. 120), a visão meramente procedimentalista da democracia no plano das relações internacionais implica diretamente a potencial violação dos direitos humanos cada vez que a representatividade real dos povos depara-se com obstáculos de natureza material, como é o caso da insuficiência econômico-financeira de inúmeros países em desenvolvimento para a montagem de uma delegação tecnicamente preparada para a discussão das controvérsias comerciais, como ocorre no âmbito da OMC.

Quanto aos direitos humanos, parece haver uma cultura segundo a qual só se visualizam direitos humanos quando já foram violados. Essa visão é amplamente confirmada pela expectativa que se forma em torno de julgamento de casos por tribunais constituídos segundo uma normatização positivista, seja no plano doméstico, seja no plano jurídico institucional,

como ocorre com as decisões do Tribunal Penal Internacional e das Cortes de Direitos Humanos que figuram como órgãos decisórios no âmbito das Nações Unidas.

É indubitável a importância da positivação do direito protetivo dos direitos humanos no plano jurídico internacional, mas

não se trata somente de incrementar uma consciência e uma cultura jurídica de proteção, mas também, além disso, potencializar uma cultura de direitos humanos em geral, que acentue a dimensão pré-violadora a partir de onde se constroem-destroem e se articulam-desarticulam, porque na realidade, somos nós, os seres humanos, do lugar que ocupamos no mundo e da maneira como nos movimentamos, quem, utilizando a via jurídica, participamos dos processos de construção ou destruição dos direitos humanos, sejamos ou não sejamos juristas (RUBIO, 2016).

Nesse sentido, cumpre reforçar a necessidade de se encontrar, no plano normativo internacional, a formação de um consenso racional que se baseie na razão comunicativa em que os argumentos racionais sejam apresentados mediante o exercício do direito fundamental à democracia.

## **Conclusão**

Os direitos humanos formam um feixe indivisível de direitos fundamentais, entre os quais se encontra o direito à democracia, que, como já foi dito, não se resume à participação na eleição de representantes governamentais, mormente na atualidade, em que, a par da fragilização da soberania nacional, os padrões normativos dos órgãos internacionais tendem a reproduzir o formalismo democrático, sem, contudo, oferecer aos participantes do processo decisório a possibilidade de estabelecer de fato uma relação dialógica transnacional que tenha como fundamento o direito dos povos à participação democrática na assunção de uma responsabilidade moral comum pela formulação de uma política mundial de desenvolvimento sustentável, mas da perspectiva de uma sustentabilidade ambiental que é ínsita ao sentido de desenvolvimento em termos contemporâneos.

Em outras palavras, além de ser passível de questionamento o fato de que os países participantes dos órgãos internacionais elegem seus representantes mediante uma democracia

apenas formal, cuja única marca distintiva parece ser a eleição direta pelo voto popular, também se pode constatar que os membros das delegações que participam do processo decisório internacional, notadamente na OMC, não dispõem dos mesmos meios materiais e culturais para tomar assento nas arenas decisórias senão por um mecanismo meramente formal, o que demonstra que não se encontram preenchidos os requisitos para a formação do consenso ideal.

Na evolução histórica das relações internacionais, em que se esgarçaram os limites territoriais que ainda delimitavam o exercício das soberanias nacionais, a dimensão política veio perdendo importância, à medida que imposições mercadológicas forjadas alhures passaram a se impor com sua lógica avassaladora.

Nesse contexto, os procedimentos de tomada de decisões no âmbito da OMC não podem ser tidos como exercício do direito à democracia no que se refere às controvérsias comerciais e ambientais entre os países, senão do ponto de vista formal. Dada a lógica econômica que rege os interesses em jogo na solução das controvérsias, o consenso fático alcançado não resulta da implementação de um modelo de ação comunicativa no sentido que lhe atribuiu Habermas. Todavia, não se pode menosprezar o papel que pode desempenhar a Ética do Discurso nesses foros decisórios.

Nas relações horizontais do cenário internacional reside o grande desafio de conferir legitimidade às grandes decisões que podem trazer impactos significativos em escala global.

No plano das relações internacionais falta ainda, nesse sentido, uma articulação para que os atores assumam uma responsabilidade moral comum diante das questões relacionadas à sustentabilidade do desenvolvimento econômico, o que somente se pode alcançar mediante a adoção de uma Ética do Discurso capaz de contribuir para a repolitização das instâncias de tomada de decisões, numa perspectiva de valorização contínua dos direitos fundamentais no âmbito planetário, com destaque para o direito à democracia.

## Referências

AFONSO, Alexandre Dias. Disponível em:  
<<http://biblioteca.unisantos.br:8181/bitstream/tede/105/1/Alexandre%20Dias%20Afonso.pdf>  
>. Acesso em 5 de julho de 2016

AMARAL JR., Alberto. **Comércio internacional e proteção do meio ambiente**. Ed. Atlas, S.P, 2011.



BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24a ed. São Paulo: Malheiros, 2009

APEL, Karl-Otto. **Das Apriori der Kommunikationsgemeinschaft**. In: **Transformation der Philosophie**, Band II. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 4. Ed. 1988.

APEL, K.O. **Die Vernunftfunktion der kommunikativen Rationalität. Zum Verhältnis von konsensual- kommunikativer Rationalität, strategischer Rationalität und Systemrationalität**. In: APEL, K.O. **Die eine Vernunft und die vielen Rationalitäten**. Frankfurt am Main: Suhrkaamp, 1996.

BECK, Ulrich. **Was ist Globalisierung? Irrtümer des Globalismus - Antworten auf Globalisierung**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1997.

\_\_\_\_\_, **Wie wird Demokratie im Zeitalter der Globalisierung möglich?** In: BECK, Ulrich (org.) **Politik und Globalisierung**. Frankfurt am Main, 1998.

GATT-1947. Disponível em <[http://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/LTF\\_MA\\_26142.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/LTF_MA_26142.pdf)>. Acesso em 6 de julho de 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Lecciones sobre una fundamentación de la sociologia en términos de teoría del lenguaje**. In: HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Catedra, 1994.

\_\_\_\_\_, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa, Tomo II**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.

MOZELLI, Gustavo S. **A relação entre Direito e Moral no marco ético-discursivo do Estado Democrático de Direito: reflexões críticas a partir do debate entre Karl Otto-Apel e Jürgen Habermas**. Tese de Doutorado (UFMG), Belo Horizonte, 2013.

OLIVEIRA, João Rezende Almeida *et alli*, in **Origem, características e classificação das organizações internacionais**, disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/download/2609/1599>>. Acesso em 7 de julho de 2016

OLIVEIRA, M. A. **Relações Internacionais e Ética do Discurso**. In: *Ética do Discurso: novos desenvolvimentos e aplicações*. São Paulo: Francisco Javier Herrero e Marcel Niquet Editores, 2002.

PEREIRA, Wesley Robert – **OMC - Estrutura Organizacional** - <[http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CES\\_ARQ\\_DESCR20051025125214.pdf?PH\\_PSESSID=b150859d0ce11cc87aeab9ad9448ba17](http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CES_ARQ_DESCR20051025125214.pdf?PH_PSESSID=b150859d0ce11cc87aeab9ad9448ba17)>. Acesso em 8 de julho de 2016.

RUBIO, David Sanches, *Uma perspectiva crítica sobre democracia e direitos humanos*. Disponível em <<http://www.gnmp.com.br/publicacao/171/uma-perspectiva-critica-sobre-democracia-e-direitos-humanos>>. Acesso em 10 de julho de 2016.

PIFFER, Carla – **Comércio Internacional e Meio Ambiente: A Organização Mundial do Comércio como Locus de Governança ambiental**, in *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, vol. 8 – n.15, p. 111-132, Janeiro/Junho de 2011.

QUAGLIA, Maria de Lourdes Albertini. **A efetividade dos julgados da OMC em matéria ambiental**. Editora Arraes, Belo Horizonte, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**, 6ª Edição, Del Rey Editora, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2014.e

Recebido em 13 jul. 2016 / aprovado em 30 nov. 2018

Para referenciar este texto:

MOZELLI, Gustavo Sarti; DOEHLER, Ivan Dutra. A ética do discurso e o direito à democracia nas instâncias decisórias mundiais: o caso da omc. *Revista Thesis Juris - RTJ*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 279-304, jul./dez. 2018.